



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL 00.14
EM 05/11/20
EDIÇÃO Nº 2757

LEI Nº 1.398, de 27 de Outubro de 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre a empresa Vinicius Brizola Tecnologia da Informação e o Município de Duas Barras-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa Vinicius Brizola Tecnologia da Informação, inscrita no CNPJ sob o nº 35.779.179/0001-01, visando à cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de propriedade da empresa Vinicius Brizola Tecnologia, Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado “Módulo Consignado”, ao Município de Duas Barras, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática da folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta municipalidade.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito



Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.398, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre a empresa Vinicius Brizola Tecnologia da Informação e o Município de Duas Barras-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa Vinicius Brizola Tecnologia da Informação, inscrita no CNPJ sob o nº 35.779.179/0001-01, visando à cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de propriedade da empresa Vinicius Brizola Tecnologia, Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado “Módulo Consignado”, ao Município de Duas Barras, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática da folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta municipalidade.

Parágrafo Único– Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

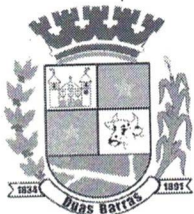
Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de Outubro de 2020.

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:79381294

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 05/11/2020. Edição 2757
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 12 /2020.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO

AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 90129

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre a empresa Vinicius Brizola Tecnologia da Informação e o Município de Duas Barras-RJ.

O presente Termo de Cooperação Técnica busca trazer uma solução de imensa valia para a gestão e para os servidores revolucionarem a forma como lidam com as consignações em folha.

A consignação de pagamentos foi regulamentada pelas leis federais 10.820/2003 e 13.172/2015 e é uma obrigação do gestor da folha de pagamento.

Vigente há mais de dezessete anos, esta forma de crédito é a mais barata do mercado e, portanto, é a primeira escolha para tomada de crédito dos servidores, resultando na grande utilização dentro das ofertas disponíveis.

Da forma como é operada atualmente, entretanto, há riscos administrativos e pessoais ao servidor, o que é um grande inconveniente para todos envolvidos devido ao excesso de esforço manual, demandas de presença física e falta de transparência das informações.

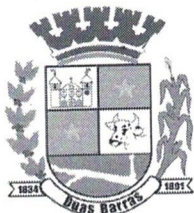
O Sistema MÓDULO CONSIGNADO será sem custo para servidores e para o ente público. Quando implementado, vai revolucionar o formato atual das consignações em folha de pagamento, levando a um novo patamar de eficiência e performance.

O MÓDULO CONSIGNADO proporciona tranquilidade aos Gestores pela garantia do controle das margens, evitando apontamentos das auditorias competentes. Disponibiliza a plataforma aos bancos, que ganham confiabilidade e agilidade nas operações de consignados.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Visualize as vantagens para:

a) Gestores:

- a. Recebe reconhecimento dos servidores beneficiados com economias;
- b. Elimina riscos judiciais para o gestor decorrentes de fraudes e excesso de descontos (estouro da margem consignável);
- c. Elimina os esforços operacionais dos servidores do RH/Folha;
- d. Adiciona milhares de horas anuais produtivas, eliminando a demanda de cada servidor ter presença física nos bancos e departamento pessoal para realizar o empréstimo.

b) Servidores:

- a. Economia substancial em suas operações de crédito utilizando o simulador e contratação online;
- b. Maior e melhor oferta de crédito devido a entrada de novas consignatárias;
- c. Praticidade e segurança de visualizar do extrato até simulação das opções de linhas;
- d. Encaminhamento para a contratação online com as melhores taxas;
- e. Controle e análise das demais consignações – associações, cooperativas de bens de consumo, medicamentos etc.

c) Consignatários:

- a. Segurança contra fraudes e estouro de margem – permite redução da taxa;
- b. Transparência nas contratações e repactuações de débitos;
- c. Redução do custo de contratação e gestão;
- d. Independe de presença física no município.

Neste contexto, em conformidade com o **artigo 41, XIV, da Lei Orgânica de Duas Barras** e nos dispositivos contidos na citada Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o referido Convênio seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, submetendo a aprovação pelo Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,

Duas Barras, 15 de Julho de 2020.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

021/2020 de 01 de
SETEMBRO de 2020

APROVADO EM
13 OUT 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

PRIMEIRA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar
Termo de Cooperação Técnica entre a empresa
Vinicius Brizola Tecnologia da Informação e o
Município de Duas Barras-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa Vinicius
Brizola Tecnologia da Informação, inscrita no CNPJ sob o nº 35.779.179/0001-01, visando
à cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do
sistema de propriedade da empresa Vinicius Brizola Tecnologia, Gestão de Margem
Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado “Módulo Consignado”,
ao Município de Duas Barras, com vistas à modernização e controle das rotinas
empregadas na sistemática da folha de pagamento de descontos das entidades
conveniadas com esta municipalidade.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que
fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em
contrário.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Duas Barras, 15 de Julho de 2020.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

APROVADO EM
27 OUT 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Duas Barras
PREFEITURA
com futuro melhor

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E A EMPRESA VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 28.564.177/0001-30**, Praça Governador Portela nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH** adiante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**; De outro lado **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA**, (pessoa jurídica de direito privado), inscrita no CNPJ 35.779.179.0001.01, com sede na Rua Doutor Pedrosa, 151 Sala 2707 -Curitiba-PR, neste ato representada por seu diretor Vinícius Brizola, adiante designada simplesmente **MÓDULO CONSIGNADO**.

Têm entre si justo e avençado o presente Termo de Cooperação Técnica a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software) e Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais) e demais legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de propriedade da **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA**, Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado **“MÓDULO CONSIGNADO”**, ao **MUNICÍPIO**, com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos da entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas **CONSIGNATÁRIAS**, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

A execução dos trabalhos de implantação, prestação de serviços de treinamento e de suporte técnico operacional relativo ao **MÓDULO CONSIGNADO** serão efetuadas pela **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA DE USO

A licença de uso, outorgada pela **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA**, não constitui venda e não confere ao **MUNICÍPIO** a titularidade sobre o **MÓDULO CONSIGNADO** ou sua cópia. A **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **MÓDULO CONSIGNADO** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

O **MÓDULO CONSIGNADO** estará licenciado para o C.N.P.J. desse Termo e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **MUNICÍPIO** a outras empresas ou instituições. A **MÓDULO CONSIGNADO** reserva-se o direito de, periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o software via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do software caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo **MUNICÍPIO**. A **MÓDULO CONSIGNADO** rescindirá imediatamente a licença de uso para com o usuário identificado como portador da licença. A **MÓDULO CONSIGNADO** não garante o correto funcionamento do software caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do **MÓDULO CONSIGNADO** licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA**.

A **MÓDULO CONSIGNADO** não permite ao **MUNICÍPIO**:

- a) Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas dos SISTEMAS ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA**;
- e) Disponibilizar o SISTEMA ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o SISTEMA para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidade do SISTEMA.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS

O **MÓDULO CONSIGNADO** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

São protegidos pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como o Código Civil, Código Penal, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** a suportar a responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Termo. O **MÓDULO CONSIGNADO** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações do **MÓDULO CONSIGNADO** e do **MUNICÍPIO** para a plena execução do presente Termo de Cooperação ficam assim pactuadas:

I – Compete à VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA

- a) Instalação, treinamento de usuários e versionamento do **MÓDULO CONSIGNADO**;
- b) Prestação de suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **MÓDULO CONSIGNADO**, via telefone ou e-mail, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 13:00 às 16:00, excetuando-se feriados;
- c) Definir conjuntamente com o **MUNICÍPIO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **MÓDULO CONSIGNADO**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- d) Designar um responsável pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Efetuar a gestão e operacionalização do **MÓDULO CONSIGNADO**;

- b) Manter os dados cadastrais do **MÓDULO CONSIGNADO**, CONSIGNATARIAS, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis;
- c) Executar rotinas periódicas de integração entre o **MÓDULO CONSIGNADO** e o Sistema de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- d) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **MÓDULO CONSIGNADO**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de CONSIGNATÁRIAS com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação para o **MÓDULO CONSIGNADO**;
- e) Garantir que a utilização do sistema, pelos empregados, servidores ou prepostos do **MUNICÍPIO** seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretara a resolução de pleno direito do presente termo;
- f) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- g) Designar um responsável pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA– DOS CUSTOS:

A **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA** afirma que o compartilhamento da Cessão dos Direitos de Uso, a instalação, treinamentos e implementação do **MÓDULO CONSIGNADO** executados pela **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA**, sob a gestão, controle e orientação do **MUNICÍPIO** ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As PARTES reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e não divulgarão ou

permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO:

As PARTES obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- a) Ao sistema, sua documentação;
- b) Às comunicações internas e regras de negócios do **MUNICÍPIO**;
- c) Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos servidores;
- d) Aos dados das operações realizadas pelas CONSIGNATÁRIAS, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob apenas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da efetiva implantação do **MÓDULO CONSIGNADO**. O prazo de eficácia deste Termo poderá ser prorrogado automaticamente por iguais períodos caso não haja oposição das partes. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das CONSIGNATÁRIAS serão preservados até a liquidação final formal dos contratos objetos de consignação.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS:

12.2. Não haverá processo licitatório na formalização do Termo de Cooperação devido a inexistência de ônus ao **MUNICÍPIO**.

12.3. O presente Termo rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações que trata de aplicação das normas de licitação, no que couber, aos convênios, Termos de Cooperação Técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração.

Firmada, em texto legal, a identidade entre convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, na exata redação do art.116 da Lei 8.666/93, onde se inclui, sem sombra de dúvida o Termo de Cooperação Técnica que aqui se trata, é de se concluir que não está o ÓRGÃO PÚBLICO vinculado ao procedimento licitatório para firmar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a **VINICIUS BRIZOLA TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ENCARGOS:

13.1. Caberá, exclusivamente, ao **MÓDULO CONSIGNADO** todas as despesas necessárias à execução dos Serviços, tais como materiais e equipamentos, custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, e todas as demais despesas administrativas e indiretas, incluindo os impostos e taxas incidentes, inclusive o ISS.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Sempre que houver necessidade e mediante cartas reversais acordadas pelas PARTES, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas, passando essas cartas a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

15.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**, proceder a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art.61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Bolelho Lutterbach
Prefeito Municipal

Fica eleito o foro da Comarca de **DUAS BARRAS/RJ**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivados em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Duas Barras, 09 de julho de 2020

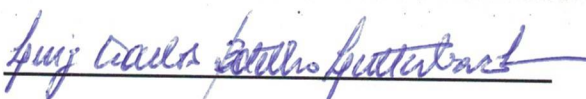
MÓDULO CONSIGNADO

VINÍCIUS BRIZOLA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Prefeito do Município de Duas Barras

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS BOTELHO

Nome:

CPF:



módulo consignado



Sem Custo | Praticidade | Confiabilidade | Mobilidade | Interatividade

O Módulo Consignado é um **Software de Gestão de Margem Consignável** que automatiza descontos consignados em folha com praticidade e segurança. Controlamos todos os tipos de consignados em folha: empréstimos, mensalidades, planos odontológicos e de saúde, seguros, cartões de crédito, entre outros.

www.moduloconsignado.com.br



módulo consignado

GET IT ON
Google Play

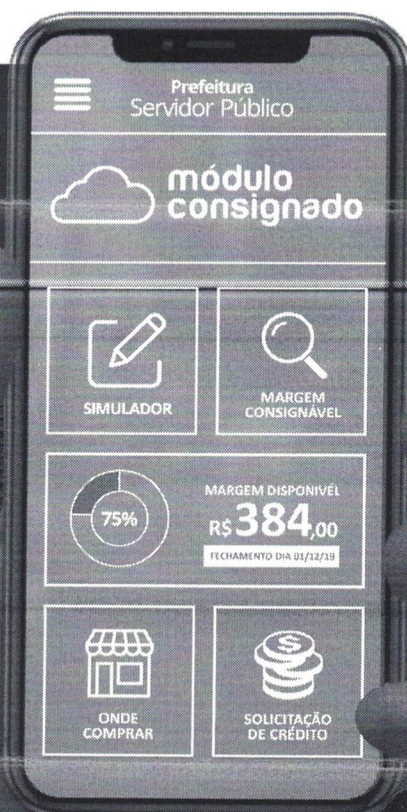
Download on the
App Store

SIMULADOR

Simulando antes de contratar, você pode ver quanto e quando vai pagar pelo seu empréstimo. Tudo de forma transparente, clara e simples na sua tela.

EXTRATO

Ter controle de verdade é poder fazer suas próprias escolhas. Por isso você pode visualizar e gerenciar seus pagamentos de forma simples e eficiente através de seus extratos. Acompanhe seus gastos de onde estiver. Tudo de forma transparente, clara e simples na sua tela.



MARGEM CONSIGNÁVEL

Consulte sua margem consignável de qualquer lugar onde tenha sinal Wifi ou 4G, tudo em tempo real rápido e fácil.

ONDE COMPRAR

Encontre as lojas credenciadas onde você pode comprar com toda comodidade do desconto em folha.

SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO

Solicite seu crédito com facilidade e segurança tudo através do app, sem burocracia ou filas de banco.

CONHEÇA SEU NOVO MÓDULO

www.moduloconsignado.com.br



módulo consignado



ONDE COMPRAR

Encontre as lojas credenciadas onde você pode comprar com toda comodidade do desconto em folha! São centenas de locais oferecendo os mais variados produtos e serviços com descontos exclusivos.

MEU EXTRATO

Ter controle de verdade é poder fazer suas próprias escolhas. Por isso você pode visualizar e gerenciar seus pagamentos de forma simples e eficiente através de seus extratos você acompanha seus gastos de onde estiver.

www.moduloconsignado.com.br



módulo consignado



EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FÁCIL



SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO

Solicite crédito ao Banco com facilidade e segurança. A gente sabe que você é mais que o seu CPF e que tem coisas na vida que não podem esperar.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Empréstimo Pessoal como sempre deveria ser: com transparência total e taxas justas.

CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Cartão de crédito sem anuidade. Você só paga o que gastar e pode pedir o seu direto no app

www.moduloconsignado.com.br



TCHAU CARTA MARGEM

O Módulo Consignado é integrado com sistema de folha, por isso calcula a margem automaticamente e disponibiliza para os convênios consultarem online. De posse da margem, a consignatária já realiza o lançamento da averbação diretamente no sistema.

TEMPO LIVRE

Elimina a operacionalização em sistemas disponibilizados pelos bancos para que o RH realize atividades que deveriam ser feitas pelas instituições bancárias. O RH passa a utilizar o seu tempo em atividades pertinentes ao RH

VANTAGENS PARA O RH

·Disponibiliza o arquivo com movimentação dos convênios antes do fechamento de folha, sem burocracia e sem necessidade de suplicar aos bancos que o enviem. Não é necessário digitar os consignados, é só importar um arquivo e está tudo pronto.

CONFIABILIDADE E SEGURANÇA

·Aumenta a segurança nas operações, evita e detecta possíveis fraudes e/ou erros humanos. Ao contrário do tráfego manual de arquivos, que permite e facilita a ocorrência de fraudes e erros no processo de consignação;

QUANTO CUSTA?

O Módulo Consignado não tem custo para o órgão ou empresa. O custo é rateado entre os convênios que realizam a consignação em folha. Já temos parceria com a maioria das instituições financeiras que realizam consignado.

COMO CONTRATAR?

Como não existe custo, estabeleceremos um convênio com a sua empresa ou órgão, por meio de um termo de cooperação

ONDE ESTAMOS

Rua Nunes Machado, 68 – 27º andar – Batel, Curitiba/PR
Whatsapp: +55 [42] 9 91013369
Email: contato@moduloconsignado.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL 08/2020

Projeto de Lei nº 21/2020

Autor: Prefeito Municipal de Duas Barras – RJ

EMENTA: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cooperação técnica entre a empresa Vinicius Brizola Tecnologia da Informação e o Município de Duas Barras.”*

I – RELATÓRIO

Tal projeto trata-se de Lei autorizativa para o Poder Executivo celebrar termo de cooperação técnica entre a empresa Vinicius Brizola de Tecnologia da Informação e o Município de Duas Barras – RJ, que foi encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça no dia 01 de Setembro de 2020 para emissão de parecer.

II – COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa:

Art. 74 - Compete à Comissão Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical. Assim, a análise da Comissão em tal projeto de lei faz-se necessário visando observar se foram observados os critérios legais e redacionais que devem nortear a boa técnica legislativa.

Além disso, cumpre esclarecer que o parecer jurídico dessa Comissão não visa analisar o mérito da referida proposição, visto que, a apreciação sobre aprovação ou não do projeto de lei cabe aos nobres vereadores dentro de suas competências constitucionais.

III – SOBRE O PL 23/2020

3.1) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise do artigo 41, XVIII da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações, não há o que se questionar quanto à regularidade formal do projeto, quanto a competência e iniciativa.

3.2) DO PROJETO DE LEI 23/2020

Trata-se de projeto de lei 23/2020 onde ficará o Poder Executivo **autorizado** a celebrar termo de cooperação técnica entre a empresa Vinicius Brizola Tecnologia da Informação e o Município de Duas Barras – RJ.

Termo/Acordo de cooperação técnica é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com **entidades privadas**, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. Podendo haver repasse financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Para o caso do Acordo de Cooperação sugere-se o refinamento dos objetivos, havendo os mesmos serem descritos com mais riqueza, sendo ali registrado quanto a classificação de sua natureza, se Ensino, Pesquisa, Extensão ou Desenvolvimento Institucional tecnológico ou científico.

No caso da Empresa Vinicius Brizola Tecnologia da Informação, conforme exposto no projeto de Lei e seus anexos, a cooperação técnica busca trazer uma solução na gestão dos empréstimos consignados em folha tanto para gestão, quanto para os servidores. Será disponibilizado um sistema módulo consignado, que será **sem custo** para os servidores e para o ente público, qual seja, a Prefeitura Municipal de Duas Barras, conforme especificação na mensagem e no acordo de cooperação técnica.

Registre-se que as especificidades a serem contidas na minuta, inclusive os aspectos complementares, tais como a justificativa, as mesmas restam a cargo da Administração, especialmente as “FORMAS DE COOPERAÇÃO, razão pela qual, também para a mesma, indicamos sejam eleitos os mecanismos e os temas de interesses, de forma a servir de “pano de fundo” para os instrumentos que daí advirão, correspondentes às suas respectivas classificações (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional), tais como:

- implementação de projetos conjuntos tais como (descrever);

No caso, de acordo com a cláusula terceira – licença de uso, há previsão da licença de uso outorgada à Prefeitura pela Vinicius Brizola Tecnologia, mas que tal licença **não** constitui venda e não confere ao município a titularidade sobre o módulo consignado.

A cláusula quarta garante a proteção aos direitos autorais por parte da Vinicius Brizola Tecnologia da informação, e diz que o Município sujeita-se a responsabilidade civil e penal decorrente de eventual violação da licença prevista na cláusula terceira.

A cláusula sexta deixa expresso que o compartilhamento da cessão dos direitos de uso, a instalação treinamento e implementação ocorrerá **SEM QUALQUER CUSTOS OU ENCARGOS AO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – RJ.**

A cláusula oitava cita o sigilo comercial das informações, e a cláusula nona trata da vigência no prazo de 05 anos a partir da efetiva implantação do Módulo Consignado.

Por todo exposto, fica claro que o termo de cooperação não gera ônus ao Município e ajuda a gestão municipal a ter maior tranquilidade pela garantia de controle das margens de consignado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

IV - PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Conforme análise o referido projeto de Lei 21/2020 respeitou as normas de competência legislativa, bem como aspectos materiais e formais.

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei, visto que, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 03 de Setembro de 2020.

Antônio José Feuchard do Couto
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 21/2020.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 03 de Setembro de 2020.

Dannyel Fernandes Costa Tostes

Presidente da CCJ

Antônio José Feuchard do Couto

Relator da CCJ

Diego Thurler Ornellas

Membro da CCJ